



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRE 4231/2021

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviço sob demanda de fornecimento de lanches, tipo Coffee Break, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Panificadora Gomes Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, senhor **Sandro Beltrame**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **Panificadora Gomes Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 00.382.380/0001-76, estabelecida na Rua Des. Arno Hoeschel, nº 239, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-620, fone (48) 99972-5802, e-mail maralbernardo@hotmail.com, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, senhora **Mara Lúcia Bernardo**, portadora da carteira de identidade nº 1.371.310-8, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 661.732.569-91, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 6-7-2021, e incluir os dispositivos sobre o uso do Sigeo-JT, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta, sétima e doze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará no período de 6-7-2023 a 5-7-2024, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

I – Das obrigações gerais

[...]

p) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

q) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze – da liquidação e pagamento;

[...]

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

[...]

n) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária;

o) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

p) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

q) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Sandro Beltrame
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

Mara Lúcia Bernardo
Sócia-Administradora
Panificadora Gomes Ltda.

Contrato aditivo/21PRE4231b_prorrogação e sigeo_PANIFICADORA GOMES_SCDF

